

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DO MINISTRO**

DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 23123.000581/2012-31

Interessada: Associação Educacional Cataldo/SP

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 01949/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da [Portaria SERES nº 752, de 29 de novembro de 2016](#), Item 24, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de concessão de CEBAS.

Processo nº: 23000.012324/2015-81

Interessada: Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades praticadas no âmbito da UNIR

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer no 01964/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR- MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da presente denúncia, com fundamento no art. 144, parágrafo único, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 23123.001210/2011-95

Interessada: Associação das Ursulinas de Ribeirão Preto

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01947/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da [Portaria no 419, de 30 de agosto de 2016](#), Item 3, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71010.005190/2009-27

Interessado: Centro Paroquial Nossa Senhora da Luz

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 01957/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da [Portaria no 752, de 29 de novembro de 2016](#), Item 19, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

(Publicação no DOU n.º 5, de 08.01.2018, Seção 1, página 13)